



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: [www.cabv.com.br](http://www.cabv.com.br) E-mail: [cabv@solar.com.br](mailto:cabv@solar.com.br)

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL N.º 3, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre aprovação de Emenda n.º 3 à Norma de Ocupação e Construção no CABV (NOC).

A 51ª Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 03 de dezembro de 2006, no Complexo da Portaria do CABV, situado a margem esquerda da BR-020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda n.º 3 à Norma de Ocupação e Construção no CABV, na forma do Anexo, que dispõe sobre a Norma Complementar n.º 3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral do Condomínio, devendo constar como anexo inseparável da respectiva ata.

Salão de Reunião da 51ª AGE CABV, em Sobradinho, DF, 03 de dezembro de 2006.

JOSÉ ARAÚJO CARDOSO  
Presidente do Conselho Consultivo

ORNÉLIO GUEDES DA SILVA  
Presidente em Exercício do Conselho Fiscal

ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
Síndico do CABV

## RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL N.º 3, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2006

### A N E X O - EMENDA N.º 3 À NOC DO CABV

#### NORMA COMPLEMENTAR N.º 3, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a extensão da altura do muro nos lotes do CABV, nos caso de instalação de cerca elétrica, bem como sua adequação as leis vigentes e normas da ABNT, em regulamentação complementar à Norma de Ocupação e Construção no CABV e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 6 da NOC - Norma de Ocupação e Construção do CABV, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

.....  
*“Art. 6.º O cercamento do lote unifamiliar é permitido nas divisas laterais e de fundo admitindo-se a altura máxima de 2 metros. Nas testadas dos lotes, o cercamento deverá apresentar, no mínimo, 80% de permeabilidade visual , normalmente obtida com a utilização de parte em alvenaria (20%) e a outra parte em grade de ferro (80%).*

*§ 1º Não poderão ser utilizadas cercas de madeira, muros de alvenaria sem acabamento e arame farpado ou similar.*

*§ 2º Será autorizada a extensão da altura do muro para o máximo de 2,20 metros, a partir do nível do terreno, nos casos em que, por vontade do proprietário ou morador, houver a instalação de cerca elétrica. A mesma deverá atender a legislação em vigor e as Normas Técnica da ABNT, sendo exigido pelo Condomínio, para a sua instalação, uma Declaração Expressa do Responsável Técnico (RT) da empresa e/ou autônomo responsável pela instalação da cerca elétrica.”*

.....

Art. 2º O Art. 73 da NOC - Norma de Ocupação e Construção do CABV, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*“Art. 73. No que cabe ao projeto elétrico de cada residência, o condômino deverá atentar para suas necessidades junto ao responsável pela obra, procurando contemplar os pontos de energia, obedecendo sempre as exigências e as normas da CEB”.*

*§ 1º A entrada da energia para o interior da residência deve ser em caixa padronizada pela CEB e em tubulação subterrânea.*

*§ 2º O proprietário ou morador que venha a instalar cerca elétrica em seu lote fica obrigado a atender a legislação vigente que regulamenta a matéria, além de obedecer as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.”*

.....

Art. 3º A presente Norma Complementar entre em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral do CABV.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salão de Reunião da 51ª AGE CABV, em Sobradinho, DF, 03 de dezembro de 2006.

JOSÉ ARAÚJO CARDOSO  
Presidente do Conselho Consultivo

ORNÉLIO GUEDES DA SILVA  
Presidente em Exercício do Conselho Fiscal

ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
Síndico do CABV